

ICMS

Cumprida mais uma etapa para convalidação dos benefícios

Nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 foi firmado o Convênio ICMS n.º 190/17 para tratar da convalidação dos créditos tributários decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, instituídos, por normas estaduais em desacordo com a Constituição Federal.

Contudo, para que os benefícios sejam convalidados e possam ser reinstituídos pelos estados seria necessário que estes:

1º) publicassem, até 29 de março de 2018, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual publicada até 08 de agosto de 2017. Esta condição foi cumprida por Minas Gerais pela publicação do Decreto n.º 47.394, de 26 de março de 2018;

2º) efetuassem o registro e o depósito, até 31 de agosto de 2018, para os atos vigentes na data do registro e do depósito e até 31 de julho de 2019, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017, na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, que devem ser publicados no Portal Nacional da Transparência Tributária disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ ao qual apenas os estados tem acesso.

Feito o registro e o depósito, o Conselho Nacional de Política Fazendária deveria emitir um certificado nos termos do § 3º da Cláusula Segunda do citado Convênio ICMS n.º 190/17.

Cumprindo mais esta etapa foi publicado o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ n.º 50/2018 o qual atesta que Minas Gerais, efetuou o depósito na Secretaria Executiva do Confaz, nos termos do Convênio ICMS n.º 190/17, em 28 de agosto de 2018.

Lembramos que pelo artigo 2º da Lei n.º 23.090/18 já estão reinstituídos os benefícios relativos ao ICMS que sejam convalidados nos termos da Lei Complementar n.º 160/17 que permitiu tal reinstituição até 31 de dezembro de 2032 para os benefícios destinados ao fomento das atividades industriais, inclusive agroindustrial.